



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**



11690/12

(OR. en)

PRESSE 283
PR CO 42

COMUNICADO DE IMPRENSA

3180.^a reunião do Conselho

Assuntos Gerais

Luxemburgo, 26 de junho de 2012

Presidente **Nicolai WAMMEN**
Ministro dos Assuntos Europeus da Dinamarca

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 281 6319 / 6319 Fax: +32 (0)2 281 8026
press.office@consilium.europa.eu <http://www.consilium.europa.eu/Newsroom>

11690/12

1
PT

Principais resultados do Conselho

*O Conselho decidiu **encetar negociações com o Montenegro** em 29 de junho de 2012, sob reserva de aprovação do Conselho Europeu.*

*Chegou a acordo sobre uma segunda orientação geral parcial sobre outros elementos do **pacote legislativo relativo à política de coesão para 2014-2020**.*

*Realizou um debate sobre uma versão revista do quadro de negociação para o **quadro financeiro plurianual da UE para 2014-2020**.*

*Preparou a reunião do **Conselho Europeu** de 28 e 29 de junho com base num projeto de conclusões. No quadro do Semestre Europeu, o Conselho aprovou projetos de **recomendações específicas por país** e transmitiu-as ao Conselho Europeu, para aprovação.*

*À margem do Conselho, realizou-se uma **conferência de adesão** a nível ministerial com a **Islândia** e um **Conselho de Associação com a Turquia**: os dois eventos tiveram lugar em Bruxelas, em 22 de junho.*

*O Conselho adotou igualmente uma decisão que aprova, em nome da UE, o alargamento do âmbito geográfico das operações do **Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento** de modo a incluir o sul e leste do Mediterrâneo.*

*Adotou uma diretiva relativa ao controlo dos **perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas**.*

*Aprovou um projeto de regulamento sobre **Tratados bilaterais de investimento com países terceiros**.*

*Chegou a acordo no que respeita a uma orientação geral sobre um projeto de regulamento relativo ao **tacógrafo utilizado no domínio dos transportes rodoviários**, destinado a tornar a fraude mais difícil e a reduzir os encargos administrativos mediante a plena utilização das novas tecnologias.*

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	5
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

Alargamento – Montenegro	7
Política de coesão – <i>sessão pública</i>	8
Quadro financeiro plurianual – <i>sessão pública</i>	10
Preparação do Conselho Europeu de junho	11

OUTROS PONTOS APROVADOS

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

– BERD – Alargamento das operações ao sul e leste do Mediterrâneo.....	13
– Emissão de moedas de euro	13
– Fundos de capital de risco e fundos de empreendedorismo social	13

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

– Acordo de readmissão UE-Turquia	14
– Carta dos Direitos Fundamentais	15

POLÍTICA COMERCIAL

– Tratados bilaterais de investimento	15
– Medidas anti-dumping e anti-subsídios	15

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente adotadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os atos adotados que são objeto de declarações para a ata que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

ASSUNTOS GERAIS

–	Estratégia da UE para a Região do Mar Báltico	16
–	Presidência de determinados grupos.....	16
–	Coeficientes de correção para os funcionários da UE que residem na Estónia.....	17
–	Decisão que altera a Convenção sobre um regime de trânsito comum	17
–	Avaliação das agências da UE.....	17

TRANSPORTES

–	Regulamento relativo ao tacógrafo*	17
---	--	----

AMBIENTE

–	Exportação e importação de produtos químicos perigosos.....	18
–	Controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas	18

AGRICULTURA

–	Identificação eletrónica dos bovinos e bases de dados informatizadas – Relatório de atividades	19
---	--	----

PARTICIPANTES

Bélgica:

Didier REYNDERS

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e dos Assuntos Europeus

Bulgária:

Nikolai MLADENOV

Ministro dos Negócios Estrangeiros

República Checa:

Karel SCHWARZENBERG

Primeiro Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Dinamarca:

Nicolai WAMMEN

Ministro dos Assuntos Europeus

Alemanha:

Michael LINK

Ministro-Adjunto, Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros

Estónia:

Urmas PAET

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Irlanda:

Lucinda CREIGHTON

Ministra-Adjunta encarregada dos Assuntos Europeus, Gabinete do Primeiro-Ministro (Taoiseach) e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grécia:

Dimitrios KOURKOULAS

Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Espanha:

Íñigo MÉNDEZ DE VIGO Y MONTOJO

Secretário de Estado para a União Europeia

França:

Bernard CAZENEUVE

Ministro dos Assuntos Europeus

Itália:

Enzo MOAVERO MILANESI

Ministro dos Assuntos Europeus

Chipre:

Erato KOZAKOU-MARCOULLIS
Andreas MAVROYIANNIS

Ministro dos Negócios Estrangeiros
Secretário de Estado da Presidência para os Assuntos Europeus

Letónia:

Edgars RINKĒVIČS

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Lituânia:

Vytautas LEŠKEVIČIUS

Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Luxemburgo:

Jean ASSELBORN

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro dos Negócios Estrangeiros

Hungria:

Enikő GYÖRY

Secretário de Estado, Ministério dos Negócios Estrangeiros

Malta:

Tonio BORG

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Países Baixos:

Ben KNAPEN

Ministro dos Assuntos Europeus e da Cooperação Internacional

Áustria:

Wolfgang WALDNER

Secretário de Estado, Ministério Federal dos Assuntos Europeus e Internacionais

Polónia:

Piotr SERAFIN

Ministro dos Assuntos Europeus

Portugal:

Miguel MORAIS LEITÃO

Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Roménia:

Leonard ORBAN

Ministro dos Assuntos Europeus

Eslovénia:

Igor SENČAR

Secretário de Estado, Ministério dos Negócios
Estrangeiros

Eslováquia:

Peter JAVORCÍK

Secretário de Estado, Ministério dos Negócios
Estrangeiros

Finlândia:

Alexander STUBB

Ministro dos Assuntos Europeus e do Comércio Externo

Suécia:

Birgitta OHLSSON

Carl BILDT

Ministra dos Assuntos Europeus
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Reino Unido:

David LIDINGTON

Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros e da
Commonwealth

PONTOS DEBATIDOS

Alargamento – Montenegro

O Conselho adotou as seguintes conclusões:

"Em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de 9 de dezembro de 2011, o Conselho congratulou-se com o relatório recentemente apresentado pela Comissão sobre os progressos realizados pelo Montenegro na implementação das reformas, com especial destaque para o domínio do Estado de direito e dos direitos fundamentais, em especial a luta contra a corrupção e a criminalidade organizada.

O Conselho subscreveu a avaliação da Comissão segundo a qual o Montenegro atingiu, em particular no que se refere aos critérios políticos definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga de 1993, o grau de conformidade com os critérios de adesão necessário para iniciar as negociações de adesão. A este respeito, o Conselho salientou a especial importância que atribui ao domínio do Estado de direito e dos direitos fundamentais, e instou o Montenegro a fazer face às questões sensíveis identificadas pela Comissão no seu último relatório intercalar, em particular a independência do aparelho judiciário, a luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, e a necessidade de o Montenegro intensificar os seus esforços de forma a obter resultados concretos no decurso das negociações. O Conselho convida a Europol a apresentar um relatório sobre a situação no que diz respeito à criminalidade organizada no Montenegro, e solicita à Comissão que garanta que este contributo será tido em conta nos próximos relatórios sobre os exames analíticos.

Nesta ótica, a União Europeia terá em conta a experiência adquirida com as anteriores negociações de adesão, nomeadamente no que respeita aos capítulos de negociação sobre o sistema judicial e os direitos fundamentais e sobre a justiça, liberdade e segurança. Será aplicada uma nova abordagem a estes dois capítulos, que serão atacados numa fase precoce das negociações a fim de deixar o máximo tempo possível para estabelecer a legislação e as instituições necessárias e obter resultados concretos na implementação. Deverá ser assegurado um equilíbrio global no avanço das negociações em todos os capítulos.

O Conselho adotou a posição geral da UE, incluindo o quadro de negociação, tendo em vista a abertura das negociações de adesão com o Montenegro.

O Conselho decidiu, sob reserva da aprovação do Conselho Europeu, que as negociações de adesão deveriam ser iniciadas em 29 de junho de 2012."

Política de coesão – sessão pública

O Conselho chegou a um acordo sobre uma segunda orientação geral parcial¹ no que diz respeito às novas regras da política de coesão da UE para o período 2014-2020 ([docs. 11027/12 REV 1 + 11027/12 ADD 5 REV 2](#)).

O objetivo da política de coesão é reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das várias regiões da UE.

A orientação geral parcial hoje acordada complementa a orientação geral parcial no que diz respeito a seis elementos relativamente técnicos² acordada em 24 de abril ([doc. 8925/12](#)).

A última orientação geral parcial do Conselho visa melhorar a eficiência e eficácia das despesas da política de coesão, concentrando os investimentos num número limitado de objetivos temáticos e reforçando o uso de instrumentos financeiros e de parcerias público-privadas.

Teve-se o cuidado de assegurar que a orientação geral parcial não prejudicasse o resultado das negociações sobre outros elementos da política de coesão, sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2014-2020 ou sobre o regulamento financeiro.

A orientação geral parcial pode, por conseguinte, estar sujeita a alterações em função dessas outras negociações.

A orientação geral parcial hoje acordada abrange as quatro vertentes temáticas que se seguem:

- A concentração temática, conforme consta do [doc. 11027/12 ADD 1 REV 1](#). Os fundos estão concentrados num número limitado de objetivos temáticos que refletem as prioridades da UE para 2020 e têm em conta o nível de desenvolvimento das diferentes regiões. Uma parte mínima das despesas da política de coesão está destinada ao emprego, à inclusão social e à educação.

¹ Uma orientação geral parcial é um acordo político do Conselho enquanto se aguarda a adoção de uma posição em primeira leitura do Parlamento Europeu. A orientação geral sobre o pacote legislativo relativo à política de coesão é parcial uma vez que estão excluídos alguns elementos, em particular os montantes a dedicar à política de coesão e a elegibilidade das diferentes regiões.

² Programação; condições ex ante; gestão e controlo; assegurar o acompanhamento e a avaliação; elegibilidade; grandes projetos.

- Os instrumentos financeiros, tal como constam do doc. 11027/12 ADD 2 REV 1. Os cinco fundos abrangidos por um quadro estratégico comum (QEC)¹ podem ser utilizados para apoiar instrumentos financeiros como os empréstimos, as garantias, as participações no capital ou outros instrumentos de partilha de riscos desde que esses instrumentos respondam a necessidades específicas do mercado.
- As operações geradoras de receitas líquidas e parcerias público-privadas, constantes do doc. 11027/12 ADD 3 REV 1. Esta parte da orientação geral parcial aplica-se a operações que geram receitas líquidas uma vez terminadas, tais como a construção de infraestruturas (por exemplo, estradas) por cuja utilização são cobradas taxas. O Conselho acordou em reduzir as despesas elegíveis de um projeto a ser cofinanciado pela UE em função do seu potencial de geração de receitas líquidas. A orientação geral parcial inclui também disposições sobre a utilização dos cinco fundos abrangidos pelo quadro estratégico comum para apoiar as operações implementadas no âmbito de uma parceria público-privada.
- O quadro de desempenho, conforme consta do doc. 11027/12 ADD 4 REV 1. Tal inclui disposições que fixam as regras no que diz respeito à possibilidade de suspensão e cancelamento de fundos em caso de incumprimento grave de determinados objetivos.

No que respeita à questão de a ligação entre a estratégia da UE para o emprego e crescimento e a política de coesão dever ser assegurada através de recomendações específicas por país ou de programas nacionais de reforma, a Presidência Dinamarquesa decidiu aguardar pela clarificação sobre a condicionalidade macroeconómica que será analisada no debate sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) 2014-2020.

Serão realizados novos debates a nível do Conselho nos próximos meses durante a Presidência Cipriota tendo em vista chegar a acordo sobre outra orientação geral parcial. As novas regras em matéria de política de coesão estão estreitamente ligadas às negociações do QFP; só deverão ser adotadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho quanto tiver sido alcançado um acordo sobre o QFP.

¹ Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo de Coesão (FC), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional (FEADER) e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

Quadro financeiro plurianual – sessão pública

O Conselho debateu o quadro financeiro plurianual da UE (QFP) para o período 2014-2020 com base num quadro de negociação revisto¹ ([doc. 11539/12](#)). Este debate visou preparar o primeiro debate de fundo que o Conselho Europeu realizará sobre esta questão na sua reunião de 28 e 29 de junho.

Os Ministros congratularam-se com os trabalhos realizados pela Presidência Dinamarquesa e com os progressos realizados até à data. As opiniões divergiram quanto à questão de saber se o quadro de negociação deve ser considerado como a base ou uma das bases para os trabalhos futuros.

No que diz respeito às alterações introduzidas no quadro de negociação nas últimas semanas, a sugestão da Presidência de manter separadas as subrubricas "competitividade para o crescimento e o emprego" e "coesão económica, social e territorial" recebeu um amplo apoio das delegações. Os aditamentos propostos para as regiões insulares (ponto 41) e a contribuição da política de coesão para o investimento, o crescimento e a criação de emprego (ponto 18) foram apoiados por algumas delegações. Outras delegações opuseram-se a que se dedique uma atenção especial às regiões insulares no método de concessão de fundos estruturais ou solicitaram que fosse mencionada a contribuição dada por outras políticas da UE, em especial a Política Agrícola Comum, para estimular o crescimento e a criação de empregos. A sugestão da Presidência de incluir o Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) e o programa europeu que visa o estabelecimento de uma capacidade europeia de observação da terra (GMES) no QFP foi bem recebida por alguns Estados-Membros e rejeitada por outros.

No que diz respeito aos outros elementos do quadro de negociação, alguns Estados-Membros solicitaram que se suprimisse a chamada "rede de segurança invertida", que limita o nível de apoio da política de coesão a uma certa percentagem do nível previsto para o período 2007-2013. Em contrapartida, outros Estados-Membros salientaram a importância desta disposição e insistiram em mantê-la no quadro de negociação. Alguns ministros expressaram dúvidas quanto à denominada condicionalidade macroeconómica (que visa assegurar que a eficácia das despesas dos cinco fundos que integram o quadro estratégico comum² assenta em políticas económicas corretas) e manifestaram receio quanto à possibilidade de dupla sanção, em ligação com as regras relativas à governação europeia. Outros, todavia, insistiram para que esta disposição fosse mantida no texto. No que respeita à PAC, algumas delegações consideraram que a proposta de convergência das ajudas diretas por hectare não eram suficientemente ambiciosas, tanto em termos de âmbito como de calendário, enquanto outras consideraram a proposta demasiado drástica.

¹ O quadro de negociação é um documento redigido pela Presidência que define os principais elementos e opções para as negociações do QFP. É constantemente atualizado à medida que as negociações avançam e destina-se a constituir em última análise a base para um acordo do Conselho Europeu. Quando se chegar a um acordo, o seu conteúdo será integrado nos trabalhos legislativos sobre os diferentes atos jurídicos.

² Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo de Coesão (FC), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional (FEADER) e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

Apenas alguns ministros comentaram a vertente "receitas" do quadro de negociação. Alguns salientaram a necessidade de reformar o sistema de recursos próprios enquanto outros preferem conservar as regras atuais.

A próxima Presidência Cipriota manifestou a sua intenção de tomar os trabalhos da Presidência Dinamarquesa como ponto de partida para os futuros debates.

O Conselho Europeu de 28 e 29 de junho deverá aprovar conclusões processuais destinadas a orientar o desenrolar das negociações. Abordará igualmente a questão de saber de que forma o novo QFP poderá melhor contribuir para a criação de crescimento.

O objetivo é alcançar um acordo antes do final do ano.

Para mais informações sobre as negociações relativas ao QFP consultar as páginas web do Conselho sobre o QFP: <http://www.consilium.europa.eu/special-reports/mff>

Preparação do Conselho Europeu de junho

O Conselho analisou o projeto de conclusões da reunião do Conselho Europeu que se realizará em 28 e 29 de junho, elaborado pelo Presidente do Conselho Europeu em colaboração com a Presidência Dinamarquesa e a Comissão.

O Conselho Europeu abordará os temas seguintes:

- *Política económica*: conclusão do Semestre Europeu de 2012 (monitorização anual das políticas orçamentais e das reformas estruturais), agenda da UE para o crescimento (em debate na reunião informal do Conselho Europeu de 23 de maio), parcerias internacionais em matéria de comércio e de investimento;
- *Quadro financeiro plurianual*: primeiro debate de fundo sobre o QFP 2014-2020 (ver ponto anterior);
- *Outras questões*: alargamento (abertura das negociações de adesão com o Montenegro), progressos sobre os dossiês relativos à justiça e aos assuntos internos, incluindo a governação e o asilo no quadro de Schengen, a energia nuclear e a política externa.

Um projeto anotado de ordem do dia foi debatido pelo Conselho em 29 de maio (*doc. [9370/12](#)*).

No quadro do Semestre Europeu, o Conselho aprovou projetos de recomendações específicas por país e transmitiu-as ao Conselho Europeu, para aprovação. Os projetos de recomendações específicas por país foram igualmente debatidos no Conselho EPSCO e ECOFIN.

Os Ministros procederam igualmente a uma troca de opiniões acerca de um relatório do Presidente do Conselho Europeu sobre o futuro da União Económica e Monetária.

OUTROS PONTOS APROVADOS

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

BERD – Alargamento das operações ao sul e leste do Mediterrâneo

O Conselho adotou uma decisão que aprova, em nome da UE, o alargamento do âmbito geográfico das operações do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento de modo a incluir o sul e leste do Mediterrâneo.

A adoção da decisão vem na sequência do acordo alcançado com o Parlamento Europeu, que tinha aprovado o texto em 13 de junho em primeira leitura.

Fundado em 1991, o BERD apoia atualmente o desenvolvimento económico de 29 países da Europa Central e Oriental e da Ásia Central. O alargamento das suas operações aos países do sul e do leste do Mediterrâneo, que será implementado pelas alterações ao acordo constitutivo do BERD, reflete o apoio da comunidade internacional a uma transição na região para economias de mercado e sociedades democráticas e pluralistas.

Emissão de moedas de euro

O Conselho adotou um regulamento que introduz regras vinculativas para a emissão de moedas de euro destinadas à circulação, comemoração ou coleção. O regulamento especifica que as moedas destinadas à circulação devem, na maioria dos casos, ser emitidas com o seu valor facial. Prevê igualmente critérios aplicáveis às moedas de coleção e estipula que os Estados-Membros podem, de uma maneira geral, emitir apenas duas moedas comemorativas por ano.

Fundos de capital de risco e fundos de empreendedorismo social

O Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral¹ sobre os projetos de regulamento relativos aos Fundos de Capital de Risco Europeus ([*doc. 11761/12*](#)) e aos Fundos de Empreendedorismo Social Europeus ([*doc. 11762/12*](#)). Este acordo facilitará a continuação das negociações com o Parlamento Europeu tendo em vista a sua rápida adoção.

¹ Uma orientação geral é um acordo sobre os elementos essenciais de um ato jurídico, na pendência do parecer do Parlamento Europeu.

O objetivo global das propostas é promover o crescimento das PME, melhorando o seu acesso ao financiamento através da criação de um passaporte europeu para os gestores de fundos de capital de risco (EuVECA) e de fundos de empreendedorismo social (EuSEF) para efeitos de comercialização dos seus fundos.

As propostas introduzem requisitos uniformes para os gestores de organizações de investimento coletivo que pretendam operar ao abrigo do passaporte válido a nível da UE. Introduzem requisitos relativos à carteira de investimento, às técnicas de investimento e às empresas que podem ser alvo de um fundo qualificado. Introduzem igualmente regras uniformes sobre as categorias de investidores que podem ser alvo de um fundo qualificado e sobre a organização interna dos gestores que comercializam esses fundos qualificados. A existência de regras substantivas idênticas em toda a UE ajudará a criar condições iguais para todos os participantes no mercado.

A Comissão apresentou propostas separadas para os EuVECA e para os EuSEF, dado que estes fundos são de natureza diferente. Os EuVECA centram-se por norma no financiamento das PME através de capitais próprios na fase de arranque dessas empresas, enquanto os EuSEF disponibilizam muitas vezes uma gama mais alargada de instrumentos de investimento qualificados, tais como financiamentos combinados dos setores público e privado, instrumentos de dívida ou pequenos empréstimos.

Os fundos de capital de risco contribuem, no essencial, para a constituição dos capitais próprios de empresas, em geral de muito pequena dimensão, na fase inicial do seu desenvolvimento. Na UE, o financiamento através de capital de risco tem um elevado potencial, em grande parte ainda por explorar. As PME apoiadas por capital de risco podem criar empregos de alta qualidade, uma vez que o capital de risco apoia a criação de empresas inovadoras.

As propostas ([docs. 18499/11](#) e [18491/11](#)) foram apresentadas em dezembro último e fazem parte do Ato para o Mercado Único e do plano de ação da Comissão para melhorar o acesso das PME ao financiamento ([doc. 18619/11](#)).

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

Acordo de readmissão UE-Turquia

O Conselho adotou uma decisão ([doc. 10676/12](#)) relativa à assinatura do acordo de readmissão UE-Turquia, conforme consta do 10693/12. Decidiu igualmente enviar o projeto de decisão relativo à celebração do referido acordo ([docs. 10697/12](#) e [10693/12](#)) ao Parlamento Europeu para aprovação após a assinatura do acordo.

Em 21 de junho de 2012, o Conselho adotou [conclusões](#) sobre o desenvolvimento da cooperação com a Turquia no domínio da justiça e dos assuntos internos.

Carta dos Direitos Fundamentais

O Conselho adotou conclusões (*doc. [10935/12](#)*) acerca do Relatório de 2011 da Comissão sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE (*doc. [8905/12](#)*), nas quais salienta a importância de as instituições e órgãos da UE, assim como os Estados-Membros, aplicarem plenamente a Carta ao implementarem a legislação da UE.

POLÍTICA COMERCIAL

Tratados bilaterais de investimento

O Conselho chegou a um acordo político sobre um projeto de regulamento relativo aos Tratados bilaterais de investimento com países terceiros, na sequência do acordo alcançado com o Parlamento Europeu em 29 de maio.

O texto acordado será enviado ao Parlamento, que deverá adotá-lo em segunda leitura sem qualquer outra alteração.

O projeto de regulamento visa garantir uma transição harmoniosa do atual sistema de Tratados bilaterais de investimento (TBI) entre Estados-Membros e países terceiros para um sistema em que os Tratados bilaterais de investimento da UE são negociados pela Comissão.

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [doc. \[11876/12\]\(#\)](#).

Medidas anti-dumping e anti-subsvenções

O Conselho adotou os seguintes regulamentos:

- regulamento que altera o Regulamento 102/2012 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cabos de aço originários, nomeadamente, da República Popular da China, tornado extensivo às importações de cabos de aço expedidos, nomeadamente, da República da Coreia, independentemente de serem ou não declarados originários da República da Coreia (*doc. [10520/12](#)*);

- regulamento que altera o Regulamento 917/2011 que institui um direito anti-dumping definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da República Popular da China, acrescentando uma empresa à lista de produtores da República Popular da China indicados no Anexo I ([doc. 10523/12](#));
- regulamento que encerra o reexame intercalar parcial das medidas de compensação aplicáveis às importações de um determinado tipo de poli(tereftalato de etileno) (PET) originário, nomeadamente, da Índia ([doc. 10528/12](#) + [COR 1](#));
- regulamento que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinado poli(tereftalato de etileno) originário da Índia ([doc. 10533/12](#));
- regulamento que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da Rússia e da Ucrânia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do Regulamento 1225/2009, e encerra o processo de reexame da caducidade relativo às importações de determinados tubos de aço sem costura, de ferro ou de aço, originários da Croácia ([doc. 10895/12](#));
- regulamento que altera o Regulamento 349/2012 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido tartárico originário da República Popular da China ([doc. 11196/12](#)).

ASSUNTOS GERAIS

Estratégia da UE para a Região do Mar Báltico

O Conselho adotou conclusões sobre a conclusão da revisão da Estratégia da União Europeia para a Região do Mar Báltico, conforme consta do documento ([doc. 10054/12](#) + [ADD 1](#) + [ADD 2](#)).

Presidência de determinados grupos

O Conselho tomou nota do pedido da próxima Presidência Cipriota no sentido de a Dinamarca assegurar a presidência de determinados grupos de trabalho durante o período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2012 ([doc. 11454/1/12 REV 1](#)).

Coefficientes de correção para os funcionários da UE que residem na Estónia

O Conselho adotou um regulamento que adapta os coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e às pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia ([doc. 10944/12](#)). O regulamento visa tomar em conta o aumento substancial do custo de vida na Estónia durante o período de junho a dezembro de 2011.

Decisão que altera a Convenção sobre um regime de trânsito comum

O Conselho adotou uma decisão relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Comissão Mista UE-EFTA sobre a adoção de uma decisão que altera a Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum no que diz respeito à adesão da Croácia ([doc. 11170/12](#)) e da Turquia ([doc. 11169/12](#)) à Convenção.

Avaliação das agências da UE

O Conselho aprovou uma Declaração Conjunta e Abordagem Comum do Parlamento Europeu, do Conselho da UE e da Comissão Europeia sobre as agências descentralizadas.

TRANSPORTES

Regulamento relativo ao tacógrafo*

O Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral no que diz respeito ao novo regulamento relativo ao tacógrafo utilizado nos transportes rodoviários ([doc. 11433/12](#)), resolvendo a questão da proposta que visa integrar na carta de condução o cartão tacográfico do condutor, que ficara pendente na orientação geral parcial já aprovada em dezembro último ([doc. 18148/11](#)).

A orientação geral não inclui a proposta da Comissão de integrar um circuito microeletrónico com as funcionalidades de um cartão de condutor na carta de condução para condutores profissionais, uma vez que a maioria das delegações tem dúvidas se os benefícios de tal fusão justificam os custos inerentes.

O objetivo do novo projeto de legislação, que substituirá o regulamento relativo ao tacógrafo de 1985, é tornar a fraude mais difícil e reduzir os encargos administrativos mediante a plena utilização das novas tecnologias e a introdução de algumas novas disposições regulamentares.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [doc. 11592/12](#).

AMBIENTE

Exportação e importação de produtos químicos perigosos

O Conselho adotou um Regulamento ([doc. PE-CONS 12/12](#)) relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos. Este regulamento substitui o Regulamento 689/2008 que aplica a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional.

O novo regulamento visa promover a responsabilidade partilhada e a cooperação a nível internacional a fim de proteger a saúde humana e o ambiente de perigos potenciais e contribuir para uma utilização ambientalmente racional dos produtos químicos perigosos.

O regulamento não se aplica só aos produtos químicos proibidos e severamente restringidos pela Convenção, mas também aos produtos químicos proibidos e severamente restringidos a nível da UE. Além disso, garante que os produtos químicos sejam devidamente embalados e rotulados ao serem exportados.

Controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

O Conselho adotou uma diretiva relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas ([doc. PE-CONS 22/1/12 REV 1](#)). A nova diretiva substituirá, em 1 de junho de 2015, a atual Diretiva Seveso II¹ que se aplica a cerca de 10 000 estabelecimentos na UE.

A adoção da diretiva vem na sequência do acordo alcançado com o Parlamento Europeu que aprovou o texto em 14 de junho em primeira leitura.

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [doc. 11889/12](#).

¹ JO L 010 de 14.1.1997.

AGRICULTURA**Identificação eletrónica dos bovinos e bases de dados informatizadas – Relatório de atividades**

A Presidência apresentou um relatório que salienta os progressos realizados durante o primeiro semestre de 2012 sobre duas propostas ([*doc. 10689/12*](#)):

- uma proposta que altera o Regulamento 1760/2000 no respeitante à identificação eletrónica dos bovinos e que suprime as disposições sobre a rotulagem facultativa da carne de bovino;
- uma proposta que altera a Diretiva 64/432/CEE no que diz respeito às bases de dados informatizadas que fazem parte das redes de vigilância nos Estados-Membros.

A alteração ao regulamento tem dois objetivos principais:

- Introduzir uma identificação eletrónica (IDE) como meio oficial de identificação de bovinos em toda a UE, a título facultativo para os criadores.
- Abolir os procedimentos administrativos específicos exigidos para a indicação de informação facultativa nos rótulos da carne de bovino e produtos à base de carne de bovino.

A diretiva proposta tem por finalidade adaptar as atuais redes de vigilância, introduzindo um requisito adicional de indicação, na base de dados informatizada, do tipo de identificador eletrónico, se aplicado ao animal.
